

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 1.037, DE 2010**

Redação final da Proposta de Emenda à  
Constituição nº 51, de 2003.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.037, DE 2010.**

Redação final da Proposta de Emenda à  
Constituição nº 51, de 2003.

EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº , DE 2010

Altera o § 4º do art. 225 da Constituição  
Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga  
entre os biomas considerados patrimônio  
nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,  
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal,  
promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte  
redação:

“Art. 225. ....

.....

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o  
Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira  
são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei,  
dentro de condições que assegurem a preservação do meio  
ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.